

Decreto nº 112/2020 – p. 1/2

DECRETO Nº 112/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 03/08/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 05/08/2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DOS DECRETOS NºS 29/2020, 31/2020, 32/2020, 034/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020, 47/2020, 51/2020, 52/2020, 61/2020, 63/2020, 65/2020 e 66/2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Passo Fundo, através do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de sejam mantidas em vigor as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo, fixadas nos Decretos Municipais;

Decreto nº 112/2020 – p. 2/2

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 74/2020, de 17 de maio de 2020, que “Regulamenta o exercício das atividades em razão das medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) decretada no Município de Passo Fundo, nos termos do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020”,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto prorroga a validade dos Decretos nºs 29/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020, 47/2020, 51/2020, 52/2020, 61/2020, 63/2020, 65/2020 e 66/2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

Art. 2º - Fica prorrogada até **31 de agosto de 2020** a validade dos Decretos nºs 29/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020, 47/2020, 51/2020, 52/2020, 61/2020, 63/2020, 65/2020 e 66/2020.

Art. 3º - As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Passo Fundo observará as normas e condições fixadas nos Decretos Estadual nºs 55.240/2020 e 55.335/2020, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Passo Fundo.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 31 de julho de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária Municipal de Administração